



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO 01 | 07 | 11

Favoráveis: 10

Contrários: _____

Decisão: quórum

[Assinatura]
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 3/2.011.

„DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DOS ENCARGOS DE CONSUMO DE ÁGUA E
ESGOTO, AO LOCATÁRIO DO IMÓVEL, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Caberá á Prefeitura Municipal de Birigui,
por intermédio da Secretaria de Água e Esgoto, a transferência da
titularidade dos encargos de consumo de água e esgoto dos imóveis
urbanos sob locação residencial e não residencial, ao locatário, quando
houver disposição expressa no contrato de locação.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo
aplica-se no que couber o disposto no inciso VIII dos artigos 22 e 23 da Lei
Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1.991, salvo quando disposição
expressa em contrário no contrato.

Art. 2º - O locatário deverá apresentar ao
Departamento de Água e Esgoto de Birigui, fotocópias dos seguintes
documentos:

- a) contrato de locação,
- b) cédula de identidade,
- c) CPF ou CNPJ e,
- d) fiador.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 537/11
Data entrada 07 MAR 2011
Horário 19 : 09
[Assinatura]
Visto Funcionário



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§1. O fiador responderá solidariamente pela quitação do débito junto ao Departamento de Água e Esgoto, quando houver.

§2. Servirá como comprovante da entrega dos documentos, constantes do rol do Art.2º, a data do protocolo da Secretaria de Água e Esgoto.

§3. O locador, em caso de inércia do locatário, poderá fornecer a Secretaria de Água e Esgoto, toda a documentação constante do art. 2º

Art. 3º - É de responsabilidade do locador proprietário a comunicação relativa à locação e transferência de titularidade.

Parágrafo-único- Em caso de prorrogação automática por prazo indeterminado do contrato de locação, caberá ao locador comunicar a Secretaria de Água e Esgoto, o termino da locação, quando da desocupação do imóvel, apresentando cópia do auto de entrega das chaves.

Art. 4º - A ausência de comunicação, e ao término do contrato de locação, a titularidade da conta retornará automaticamente ao proprietário do imóvel.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Ao 1 de março de 2011.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,

VEREADOR – PT.

CRISTIANO SALMEIRÃO,

VEREADOR-PPS



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

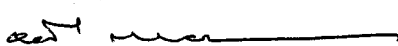
Senhores Vereadores;

O presente substitutivo objetiva dispor de forma mais clara a aplicação da técnica legislativa ao texto redacional das emendas que os autores pretendiam aplicar na propositura, a redação torna-se mais clara, sem, no entanto, modificar a intenção dos autores.

Entendemos que a apresentação do substitutivo está na verdade agrupando as emendas nesta propositura, para a qual pleiteamos a compreensão e o voto favorável.

Câmara Municipal de Birigui,

Ao 1 de março de 2.011.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,

VEREADOR – PT.


CRISTIANO SALMEIRÃO

VEREADOR – PPS.